

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.136/2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Municipal nº 2.136 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

<i>Quantidade de cargos</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código CC ou FG</i>	<i>Carga horária</i>
01	<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>FG 01 ou CC 01</i>	<i>40 horas semanais</i>
01	<i>Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação</i>	<i>FG 02 ou CC 02</i>	<i>40 horas semanais</i>
06	<i>Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais</i>	<i>50% do FG 01 ou 50% do CC 01</i>	<i>20 horas semanais</i>
03	<i>Diretor de Escolas Municipais</i>	<i>FG 02</i>	<i>40 horas semanais</i>

§ 1º O exercício das funções gratificadas poderá recair também em professor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do Município, ou permutado, sem prejuízo de seus vencimentos, no órgão de origem.

§ 2º O professor investido na função de Diretor de Escola que funciona em dois turnos, fica, automaticamente, convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

§ 3º O professor com regime de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, investido na função de Supervisor de Ensino ou Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação, poderá, de acordo com as necessidades, ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 (vinte) horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

§ 4º O professor com regime de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, investido na função de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais, poderá, de acordo com as necessidades, ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 (vinte) horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

§ 5º O professor investido na função de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais, quando designado ou nomeado para atuar 40 (quarenta) horas

semanais, perceberá 100% (cem por cento) do valor da Função Gratificada (FG 01) ou do Cargo em Comissão (CC 01), correspondente.

§ 6º O professor investido na função de Direção de Escola Municipal, quando designado ou nomeado para atuar 20 (vinte horas) horas semanais, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada (FG) ou do Cargo em Comissão (CC), correspondente.

§ 7º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2026.

MAGNUS

PERETTO:018

52873019

Assinado de forma
digital por MAGNUS
PERETTO:01852873019
Dados: 2026.02.05
15:43:51 -03'00'

MAGNUS PERETTO
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 005/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração pontual e específica no artigo 34 da Lei Municipal nº 2.136/2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vista Alegre/RS, restringindo-se única e exclusivamente ao Cargo em Comissão e à Função Gratificada de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais.

A modificação proposta consiste no ajuste da quantidade e da carga horária desses cargos, que atualmente são 03 (três) cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando a ser 06 (seis) cargos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Em razão da redução proporcional da carga horária, os valores da remuneração também passam a ser fixados em 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FG 01 ou do Cargo em Comissão CC 01, não acarretando, portanto, qualquer impacto financeiro adicional ao Município.

Importante destacar que a alteração proposta não implica criação de despesas novas, uma vez que a adequação da carga horária e da remuneração ocorre de forma proporcional, preservando o equilíbrio financeiro e orçamentário, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade e da legalidade.

A ampliação do número de cargos, aliada à redução da carga horária individual, visa atender de forma mais eficiente às necessidades das escolas da rede municipal de ensino, permitindo uma distribuição mais adequada dos profissionais de coordenação pedagógica entre as unidades escolares. Tal medida possibilita maior proximidade do coordenador com a realidade escolar, acompanhamento mais efetivo das práticas pedagógicas, apoio contínuo aos professores e fortalecimento da gestão pedagógica, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do ensino.

Dessa forma, a proposta busca adequar a estrutura administrativa e pedagógica do magistério municipal à realidade atual das escolas, conferindo maior flexibilidade à Administração Pública e promovendo melhores condições de organização e funcionamento da rede municipal de ensino, sem aumento de custos.

Diante do exposto, entendendo que a alteração atende ao interesse público e às reais necessidades do sistema municipal de educação, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2026.

MAGNUS
PERETTO:0185
2873019

Assinado de forma
digital por MAGNUS
PERETTO:01852873019
Dados: 2026.02.05
15:44:19 -03'00'

MAGNUS PERETTO
Prefeito Municipal em Exercício